



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 3391 / 2026

DATA: 06/05/2026 - :10:45:01

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECI

CPF/CNPJ: 04.394.805/0001-18

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: OBRAS E INSTALAÇÕES

Abertura de Crédito - Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF
Altenir Tavares de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC CULTESPORTE E LAZER - SEMECI, supra qualificado, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura
que lhe expeça:

Abertura de Crédito - Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

Exercício:- 2026

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
06/05/2026 11:45:14	87161621291	Memorando 276 Abertura de Crédito Ampliação e Reforma Refeitório Altenir Tavares.pdf	
06/05/2026 11:45:34	87161621291	SEI_RO - 71710609 - Termo de Convênio.pdf	
06/05/2026 11:50:28	87161621291	2._Plano_de_Trabalho.pdf (PROTEGIDO) (1).pdf	
06/05/2026 11:50:57	87161621291	LIBERAÇÃO DO RECURSO.pdf	
06/05/2026 11:51:05	87161621291	Extrato Bancário.pdf	
07/05/2026 11:40:24	87161621291	QDD 2026.pdf	
11/05/2026 09:47:48	69747199220	Extrato 64.349-1 atualizado.pdf	
11/05/2026 09:48:02	69747199220	Manifestação 070 EXCESSO-ANULAÇÃO SEMED 482.406,42 AMPL REF REFEITORIO ESC ALTENIR - CV 276-2026-SEDUC.pdf	
14/05/2026 10:44:13	69867615204	071 M 076 - ab. de cré. Especial por Excesso e anulação - R\$482.406,42 - REFORMA DO REFEITÓRIO ESCOLA ALTENIR TAVARES - PROC. 3391 - 2026.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTESPORTE E LAZER - SEMECEL
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário



Estado de Rondônia
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Secretaria Municipal de Educação

Memorando nº. 275/SEMED/GAB/2026

Rolim de Moura, datado e assinado eletronicamente.

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para Análise Documental: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para Execução: SETOR DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL

() SUPLEMENTAR

(X) ESPECIAL

Vimos por meio deste, solicitar abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 405.909,29 (quatrocentos e cinco mil novecentos e nove reais e vinte e nove centavos) do Termo de Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC, e R\$ 76.497,13 (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos) de Contra Partida. Totalizando R\$ 482.406,42 (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Referente Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira.

Reduzido:		
		Secretaria Municipal de Educação - SEMED
02.004.12.365.0002.xxxx	Fonte: 15710000	Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira
44.90.51.00.00		Obras e Instalações
Crédito Especial		R\$ 405.909,29
Contra Partida		R\$ 76.497,13
Valor Total		R\$ 482.406,42



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



Estado de Rondônia
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Secretaria Municipal de Educação

- a) **Excesso financeiro**, sendo repasse Federal, no valor de R\$ 405.909,29
b) **Remanejamento Orçamentário por anulação**, Contrapartida - (recursos próprios) no valor de R\$ 76.497,13.

Reduzido	Fonte		
02.004.99.999.0002.0003		Reserva de contingência da SEMED	
3.9.9.99.99.00.00	15000109	Reserva de Contingência	Valor: R\$ 76.497,13

Justificativa:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de crédito adicional para execução da obra de ampliação e reforma do refeitório Altenir Tavares, visando atender às demandas da rede municipal de ensino.

A intervenção proposta se faz necessária em razão das condições atuais da estrutura física do refeitório, que se apresenta insuficiente para atender adequadamente ao número de alunos matriculados, além de apresentar limitações quanto à funcionalidade, conforto e segurança. O espaço existente não comporta, de forma satisfatória, a demanda crescente, comprometendo a qualidade do atendimento durante as refeições escolares.

A ampliação permitirá o aumento da capacidade de atendimento, proporcionando um ambiente mais adequado, organizado e compatível com as normas sanitárias e de segurança vigentes. Já a reforma garantirá melhorias estruturais, incluindo adequações físicas, manutenção e revitalização do espaço, contribuindo para melhores condições de higiene, acessibilidade e bem-estar dos usuários.



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



Estado de Rondônia
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Secretaria Municipal de Educação

Destaca-se que a alimentação escolar é um componente essencial no processo educacional, contribuindo diretamente para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos. Dessa forma, investir na melhoria do espaço destinado às refeições é assegurar melhores condições de permanência e aprendizagem.

Assim, a abertura de crédito adicional torna-se imprescindível para viabilizar a execução da obra, assegurando a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Educação e o cumprimento das políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura escolar.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da abertura do crédito para atendimento da referida demanda.

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
Av. Curitiba, 4447, Centro – Rolim de Moura/RO
(69) 3442-5248 | semec@rolimdemoura.ro.gov.br / semecrm@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

Termo de Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **MASSUD JORGE BADRA NETO**, inscrito no CPF nº ***.362.542-** e/ou **JOSIRENI VALERIA XIMENES**, inscrita no CPF n. ***.362.542-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 11 de março de 2026 e Decreto de 9 de abril de 2026 c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.394.805/0001-18, com sede na Av. João Pessoa, n. 4478, CEP 76.940-000, Rolim de Moura - RO, neste ato representado por sua atual Prefeita, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n. ***.990.452-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (71551683/71551682).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n.0029.050601/2025-10, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.050601/2025-10, mediante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONCEDENTE e CONVENENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (71650756), aprovado pela autoridade competente (71724945), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 482.406,42** (quatrocentos e oitenta e dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.
- 2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 405.909,29** (quatrocentos e cinco mil novecentos e nove reais e vinte e nove centavos), conforme Nota de Empenho (67818971).
- 2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de **R\$ 76.497,13** (setenta e seis mil quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos), conforme Declaração de Contrapartida (71650761), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 361 2156 4038 403801 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (67818971).
- 3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
- 4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.
- 4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
- 4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.
- 4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

- 5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei n. 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.
- 5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual n. 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto n. 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência

de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto n. 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Massud Jorge Badra Neto, Secretário(a)**, em 30/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 30/04/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71710609** e o código CRC **715B1987**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.050601/2025-10

SEI nº 71710609



MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA			CNPJ 04.394.805/0001-18	
Endereço AV. JOÃO PESSOA, Nº 4478 – BAIRRO CENTRO				
Cidade ROLIM DE MOURA	U.F - RO	C.E.P 76.940-000	Telefone (69) 3442-3100	Esfera Adm. MUNICIPAL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável ALDAIR JULIO PEREIRA			C.P.F 291.990.452-04	
RG SSP/RO 254.252 SSP/RO	Cargo PREFEITO	Função PREFEITO	Matrícula	
Endereço AV. CUIABÁ, 4903 – BAIRRO CENTRO			C.E.P 76.940-000	
Contato (69) 98406-9487		E-mail convenios@rolimdemoura.ro.gov.br		
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO				
Endereço Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas		CNPJ 04.564.530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470	E.A Estadual	
Nome do Responsável Massud Jorge Brada Neto		Função Secretário de Estado da Educação		
Responsável Técnico pelo projeto				
Nome: SONIA APARECIDA PANCIERI ZANDONADI				
Profissão: Administrativa		Contato: (69) 99997-0553		
E-mail: soniapzandonadi@hotmail.com				
Descrição do Projeto				
Título do Projeto AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITORIO NA EMEIEF ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA				
Período de Execução				
Início ALR		Término 365 dias		

Identificação do objeto
O presente projeto tem como objetivo: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO REFEITORIO para atender a EMEIEF ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA – localizada na Av. Poeta Augusto dos Anjos, nº 4060, Bairro Beira Rio, Zona Urbana do Município de Rolim de Moura.



**MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)

A Escola Municipal de Educação Infantil Altenir Tavares de Oliveira, situada na Avenida Poeta Augusto dos Anjos, nº 4060, Bairro Beira Rio, no Município de Rolim de Moura – RO, atende atualmente 329 (trezentos e vinte e nove) alunos matriculados. O refeitório atual não possui capacidade para atendimento a quantidade de alunos, sendo que as refeições são feitas por turnos nos horários das refeições. Com a ampliação e reforma do refeitório visamos suprir essas necessidades e proporcionar melhorias nos horários da merenda escolar.

O espaço físico escolar exerce papel fundamental no processo de ensino e aprendizagem, por constituir o ambiente no qual as crianças permanecem grande parte do dia, participando de atividades pedagógicas, recreativas e de socialização. Dessa forma, um ambiente escolar adequado deve ser acolhedor, seguro e estimulante, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral dos educandos. Apesar de dispor de uma área física ampla, a escola conta, no momento, com uma estrutura predial limitada, que não atende de forma satisfatória à demanda existente, sendo necessário o compartilhamento de parte da estrutura com uma escola vizinha para o atendimento dos alunos. Tal situação compromete a organização pedagógica e administrativa da unidade, além de gerar dificuldades logísticas e prejuízos à qualidade do processo educativo.

A Educação Infantil constitui a base para a formação integral da criança, sendo etapa essencial para o desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e motoras, bem como para a consolidação da cidadania. Nesse contexto, a ampliação da Escola Municipal Altenir Tavares de Oliveira mostra-se imprescindível, visando assegurar condições adequadas de ensino, aprendizagem e bem-estar aos estudantes, em consonância com os princípios da educação pública de qualidade, equitativa e inclusiva. Ressalta-se, ainda, que o Município de Rolim de Moura foi contemplado pelo Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, com a construção de 150 (cento e cinquenta) novas unidades habitacionais no Residencial Rolim Melhor, atualmente em fase de execução. Considerando que à Escola Municipal Altenir Tavares de Oliveira é a unidade de ensino mais próxima desse novo conjunto habitacional, projeta-se um aumento significativo na demanda por vagas na Educação Infantil, o que reforça a necessidade urgente de ampliação da estrutura escolar.

Diante do exposto, o projeto prevê a ampliação a capacidade de atendimento da unidade escolar, otimizar as condições pedagógicas e garantir um espaço educacional adequado, seguro e acolhedor para toda a comunidade escolar. Em suma, a ampliação da cozinha e do refeitório existentes é uma intervenção de suma importância. As especificações detalhadas e demais elementos do projeto constam no documento em anexo.



MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

OBJETIVOS				
Objetivo Geral				
Ampliar o atendimento na unidade escolar Altenir Tavares de Oliveira para benefício aos alunos da escola da rede pública de ensino.				
Objetivos Específicos				
- Proporcionar a comunidade melhoria de qualidade de vida. - Proporcionar ambiente lúdico e adequado para as refeições.				
Metas Qualitativas e Quantitativas				
Metas qualitativas: - Estimular interesse da comunidade a levar seus filhos a frequentar a escola; - Proporcionar ambientes com estruturas novas e necessárias aos docentes;				
Metas quantitativas ➤ Acolher mais aproximadamente 329 alunos para a Educação Infantil e Fundamental.				
Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase				
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 DIAS/ ALR
	1.2	Elaboração do Edital		
	1.3	Publicação do instrumento convocatório		
	1.4	Recebimento das propostas		
	1.5	Abertura dos envelopes e decisão		
	1.6	Elaboração de Contrato		
	1.7	Registro da Ata		
	1.8	Assinatura do Contrato		
	1.9	Ordem de Serviço		
	1.10	Liquidação e Pagamento		
	1.11	Recebimento provisório		
	1.12	Recebimento definitivo		
	1.13	Instalação/entrega do objeto		
	1.14	Relatório Fotográfico - antes, durante e depois		



MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREVISÃO DE RECEITAS		
FONTE DE DESPESAS	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Repasse do órgão Público Concedente - SEDUC	405.909,29	Conforme Termo de Convênio
Contrapartida	54.427,03	Considerando o decreto Estadual nº 21.431/20216, art. 35.

PREVISÃO DE DESPESAS			
FONTE DE DESPESAS	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO	JUSTIFICATIVA TECNICA
Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil	405.909,29	Recurso Público Transferido	Execução de Atividade – Fim de Parceria: melhorias na Infraestrutura Física da Escola Pública de Ensino.

Plano de Aplicação							
Item	Especificações	Und	Quan	Valor (UN) R\$	Valor total R\$	Concedente (Parcela única) R\$	Proponente
01	Ampliação e Reforma do Refeitorio para atender a EMEIEF ALTENIR TAVARES DE OLIVEIRA – localizada na Av. Poeta Augusto dos Anjos, nº 4060, Bairro Beira Rio, Zona Urbana do Município de Rolim de Moura.de Rolim de Moura.	und	1	460.336,32	460.336,32	405.909,29	54.427,03
Total					460.336,32	405.909,29	54.427,03

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R\$ 405.909,29

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	54.427,03



MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação – Seduc, para os feitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do Estado de Rondônia, na forma deste Plano de Trabalho. PEDE O DEFERIMENTO

Rolim de Moura, 25 de março de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
PEREIRA:2719
9045204

Assinado de forma
digital por ALDAIR JULIO
PEREIRA:2719045204
Data: 2026.03.25
10:25:49 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado

Local e Data

Concedente

06/05/2026 08:50:33

Cliente - Conta atual
Agência 1406-0
Conta corrente 64349-1 AMPLI E REFOR ESC ALTENIR
Período do extrato Mês atual

Lançamentos						
Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor RS	Saldo	
27/11/2025		Saldo Anterior			0,00 C	
28/04/2026	+	Transferência recebida	551.406.000.011.937	76.497,13 C	76.497,13 C	
05/05/2026	+	Ordem Bancária	202.605.040.074.918	405.909,29 C	482.406,42 C	
06/05/2026		SALDO			482.406,42 C	
Saldo					482.406,42 C	



Extrato de Conta Corrente

G335300850257795004
30/04/2026 08:56:18

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0
Conta corrente 64349-1 AMPLI E REFOR ESC ALTENIR
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2025		Saldo Anterior			0,00 C
28/04/2026		+ Transferência recebida	551.406.000.011.937	76.497,13 C	76.497,13 C
30/04/2026		S A L D O			76.497,13 C
Saldo					76.497,13 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					30/04/2026
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/05/2026

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
-----OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de RONDÔNIA

Exercício: 2026

Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária

ABRIL ATÉ ABRIL

Anexo TC - 05

R\$ 1,00

Red.	Nat.	Programática	Fonte	Dotação	Crédito	Reservado	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo
		Despesa		Fixada Autorizada	Suplementar Anulações	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	No Período Até o Período	A Pagar *Dotação
		02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
		02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED		1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
		02.004.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
		02.004.99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL		1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
		02.004.99.999.0002 - GESTAO EFICIENTE		1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
		02.004.99.999.0002.0003 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA SEMED		1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
90	O	9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	15000109	1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21
Totais				1.360.102,34	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	0,00
				1.319.947,54	0,00	43.949,33	0,00	0,00	0,00	1.275.998,21

*Para o nível de desdobramento não é apurado o saldo da dotação

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

07/05/2026 - 11:39:10



Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0
Conta corrente 64349-1 AMPLI E REFOR ESC ALTENIR
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/04/2026		Saldo Anterior			76.497,13 C
05/05/2026		+ Ordem Bancária	202.605.040.074.918	405.909,29 C	482.406,42 C
07/05/2026		+ BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	482.406,42 D	0,00 C
11/05/2026		S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					482.805,51 C
Saldo					482.805,51 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					29/05/2026
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2026
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					482.805,51

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG089309 LUCAS MESSIAS MARCOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**MANIFESTAÇÃO
Nº 070/CGM/2026**

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV “interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando nº 275/SEMED/GAB/26, Processo eletrônico nº 3391/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, onde solicita: **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 405.909,29, e crédito adicional especial por Anulação de Dotação no valor de R\$ 76.497,13, totalizando R\$ 482.406,42, para custear despesas ampliação e reforma do refeitório da Escola Municipal Altenir Tavares, conforme justificado no memorando supracitado, manifestar-se *favorável* quanto à solicitação, por se tratar de recurso estadual, por meio do Termo de Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC, já depositados em conta. Juntados termo de convênio, plano de trabalho e extrato da conta específica para comprovação do pleito e QDD para anulação da contra partida.**

Rolim de Moura/RO, 11 de Maio de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 76/2026

Rolim de Moura/RO, 14 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$405.909,29 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e nove reais e vinte e nove centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$76.497,13 (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos), conforme Memorando nº 275/SEMED/2026 e **Processo Administrativo nº 3391/2026 SEMED, (ampliação e reforma do refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira)**, Termo de Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC, Plano de Trabalho, extrato, Demonstrativo da Evolução e Execução Orçamentária, e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.
2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 71/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$405.909,29 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$76.497,13".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R\$405.909,29 (QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0003.1014 – Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF Altenir Tavares de Oliveira – Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$405.909,29

TOTAL:.....R\$405.909,29

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
VALOR: R\$405.909,29

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$76.497,13 (SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS)**, destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

relacionado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.365.0003.1014 – Ampliação e Reforma do Refeitório na EMEIEF
Altenir Tavares de Oliveira – Convênio nº 276/2026/PGE-SEDUC

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$76.497,13

TOTAL:.....R\$76.497,13

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.99.999.0002.0003 – Reserva de Contingência da SEMED

99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R\$76.497,13

TOTAL:.....R\$76.497,13

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 14 de maio de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

